



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 159/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 160/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Inspecção do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 161/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Saúde do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 162/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Inteligência Penitenciária do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 163/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete do Director Geral do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 164/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Administração e Serviço do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 165/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Telecomunicações e Tecnologias de Informação do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 166/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 167/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Logística do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 168/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Recursos Humanos do Serviço Penitenciário.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Decreto Executivo n.º 159/19 de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo

a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

## ANEXO I

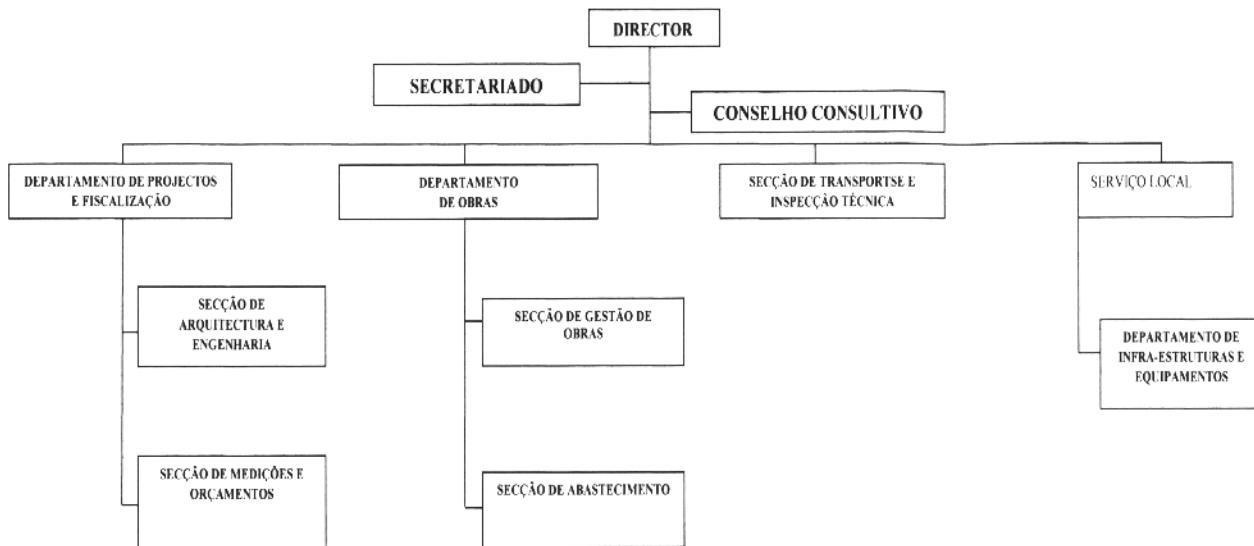
a que se refere o artigo 13.º

## Quadro de pessoal do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamento/SP

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional	1
Chefia		Chefe de Departamento Chefe de Secção	2 6
	Subtotal		9
<b>Posto de Carreira</b>			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional	1
Oficial Superior		Superintendente Prisional Chefe Intendente Prisional	2 6
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe Inspector Prisional Subinspector Prisional	4 4 5
Subchefe		1.º Subchefe Prisional 2.º Subchefe Prisional 3.º Subchefe Prisional	6 8 14
Agente		Agente Prisional de 1.ª Classe Agente Prisional de 2.ª Classe Agente Prisional de 3.ª Classe	8 8 10
<b>TOTAL</b>			<b>76</b>

## ANEXO II

## Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares.*Decreto Executivo n.º 167/19  
de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Logística do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Logística do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO  
DE LOGÍSTICA DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Logística do Serviço Penitenciário.

**ARTIGO 2.º**  
**(Definição)**

A Direcção de Logística, abreviadamente designada por (DL), é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe exercer a função de asseguramento logístico, no domínio alimentar, de armamento e de outros meios técnicos.

**ARTIGO 3.º**  
**(Atribuições)**

A DL tem as seguintes atribuições:

- a) Controlar o cumprimento das normas e procedimentos que regem o funcionamento da actividade de aquisição e gestão de víveres e de outros bens;*
- b) Gerir e garantir a manutenção do armamento, equipamento, fardamento e outros meios logísticos postos à disposição do órgão;*
- c) Propor a elaboração de normas e orientar o efectivo sobre a forma de utilização e preservação dos meios de consumo e de equipamento;*
- d) Planificar e controlar a transportação a tempo, dos meios, bens e equipamentos, destinados ao órgão ou estabelecimentos penitenciários;*
- e) Contribuir para a melhoria do estado de salubridade de todas as instituições de natureza penitenciária;*
- f) Promover a distribuição de meios logísticos destinados ao órgão;*
- g) Proceder a comercialização dos bens gerados pela actividade produtiva do órgão;*
- h) Emitir pareceres sobre matérias de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;*

- i) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.*

**CAPÍTULO II**  
**Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º**  
**(Estrutura)**

A DL tem a seguinte estrutura:

- 1. Órgão de Direcção:*  
Director.
- 2. Órgão de Apoio Consultivo:*  
Conselho Consultivo.
- 3. Serviço de Apoio Instrumental:*  
Secretariado.
- 4. Serviços Executivos Directos:*
  - a) Departamento de Víveres;*
  - b) Departamento de Vestuário e Meios de Aquartelamento;*
  - c) Secção de Equipamento Militar.*
- 5. Serviço Local:*  
Departamento de Logística da Direcção Provincial.

**CAPÍTULO III**  
**Organização em Especial**

**SECÇÃO I**  
**Órgão de Direcção**

**ARTIGO 5.º**  
**(Director)**

A DL é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade da Direcção;*
- b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o órgão;*
- c) Representar a DL;*
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição;*
- e) Emitir pareceres e elaborar propostas sobre a sua especialidade;*
- f) Orientar a elaboração dos relatórios de actividades do órgão;*
- g) Promover a cooperação técnica e institucional com os órgãos do Ministério do Interior, bem como os demais organismos privados que têm missões de trabalho similares à da DL;*
- h) Propor ao Director Geral a nomeação, a exoneração, a promoção e a despromoção, bem como a mobilidade do efectivo afecto a DL;*
- i) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que lhe é conferido nos termos da lei, em relação ao efectivo sob seu controlo;*
- j) Coadjuvar o Director Geral em matéria de logística e assuntos relacionados;*
- k) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.*

**SEÇÃO II**  
**Órgão de Apoio Consultivo**

**ARTIGO 6.º**  
**(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências do DL, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita a sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta a sua consideração.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

**SEÇÃO III**  
**Serviço de Apoio Instrumental**

**ARTIGO 7.º**  
**(Secretariado)**

1. O Secretariado é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director da DL.

2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Secção e integra especialistas de apoio técnico e instrumental.

3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO IV**  
**Serviços Executivos Directo**

**ARTIGO 8.º**  
**(Departamento de Viveres)**

1. O Departamento de Viveres tem as seguintes atribuições:

- a)* Propor, organizar, gerir e fiscalizar todas as acções inerentes ao asseguramento de bens alimentares e meios técnicos de viveres ao efectivo e recluso;
- b)* Propor a elaboração de normas para a utilização dos bens e meios técnicos;
- c)* Garantir a correcta aplicação das normas no manuseamento, conservação e manutenção dos bens e meios técnicos;
- d)* Realizar visitas de ajuda e controlo aos estabelecimentos penitenciários;
- e)* Proceder a criação e implementação de programas e projectos relacionados com a utilização dos bens alimentares e meios técnicos;
- f)* Elaborar estudos com vista ao acompanhamento da política de preços e mercados dos bens alimentares, com vista a garantir a correcta comercialização dos bens gerados pela actividade produtiva do órgão;
- g)* Proceder a coordenação e controlo dos bens alimentares e meios técnicos;
- h)* Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Viveres é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a)* Secção de Planificação, Abastecimento e Armazenamento;
- b)* Secção de Registo e Controlo;
- c)* Secção de Aprovisionamento e Comércio.

3. O Departamento de Viveres é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 9.º**  
**(Departamento de Vestuário e Meios de Aquartelamento)**

1. O Departamento de Vestuário e Meios de Aquartelamento tem as seguintes atribuições:

- a)* Organizar, gerir e fiscalizar todas as acções inerentes ao asseguramento com meios de aquartelamento, vestuários e calçados;
- b)* Propor a criação de normas de uso, conservação do vestuário e dos meios de aquartelamento;
- c)* Proceder a recepção, registo, armazenamento, a distribuição do vestuário e meios de aquartelamento;
- d)* Organizar, gerir e fiscalizar o abastecimento do efectivo, com vestuário e meios de aquartelamento;
- e)* Controlar os serviços de lavandaria do sistema penitenciário;
- f)* Garantir uma correcta planificação de diversas fardas para que todas as áreas tenham uma melhor apresentação;
- g)* Abastecer as instituições penitenciárias de subordinação directa, com todo material necessário e ferramentas;
- h)* Abastecer com acessórios de sapataria e outros materiais;
- i)* Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Vestuário e Meios de Aquartelamento é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a)* Secção de Vestuário e Meios de Higiene;
- b)* Secção de Manutenção e Oficinas;
- c)* Secção de Armazenamento de Meios de Aquartelamento.

3. O Departamento de Vestuário e Meios de Aquartelamento é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 10.º**  
**(Secção de Equipamento Militar)**

1. A Secção de Equipamento Militar tem as seguintes atribuições:

- a)* Proceder a recepção dos meios militares;
- b)* Propor a elaboração de regulamentos relativos aos meios militares, bem como as medidas de protecção;

- c) Coordenar com os órgãos afins, a planificação da distribuição dos meios militares;
- d) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.
2. A Secção de Equipamento Militar é chefiada por um chefe.
3. A Secção de Equipamento Militar é objecto de regulação própria.

SEÇÃO V  
Serviço Local

ARTIGO 11.º  
(Departamento de Logística)

Na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário funciona, Departamento de Logística, ao qual compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pela DL.

CAPÍTULO IV  
Regime de Pessoal

ARTIGO 12.º  
(Disciplina)

1. O efectivo do regime especial de carreiras em comissão de serviço na DL está sujeito à legislação aplicável.
2. O pessoal do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

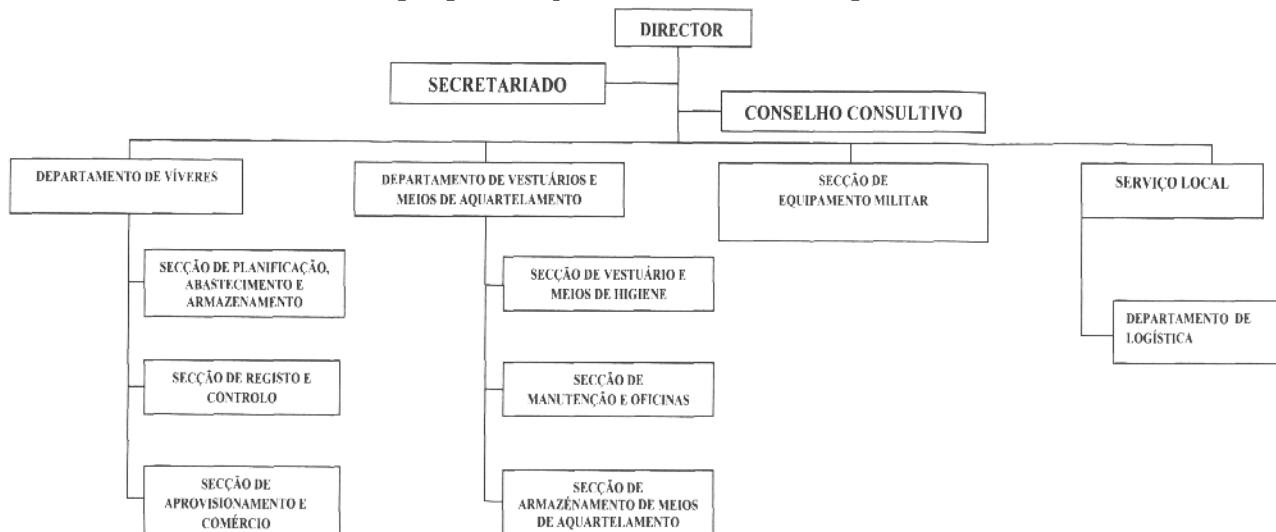
ARTIGO 13.º  
(Pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e organigrama da DL são as constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.
2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

ANEXO I  
Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional	1
Chefia		Chefe de Departamento	2
		Chefe de Secção	8
	Subtotal		11
<b>Posto de Carreira</b>			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional	1
Oficial Superior		Superintendente Prisional Chefe Intendente Prisional	2 8
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe Inspector Prisional Subinspector Prisional	5 5 8
Subchefe		1.º Subchefe Prisional 2.º Subchefe Prisional 3.º Subchefe Prisional	22 24 27
<b>Total</b>			<b>102</b>

ANEXO II  
Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º



O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*.

**Decreto Executivo n.º 168/19**  
 de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Recursos Humanos do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
 (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Recursos Humanos do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
 (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO  
 DA DIRECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
 DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
 (Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Recursos Humanos do Serviço Penitenciário.

**ARTIGO 2.º**  
 (Definição)

A Direcção de Recursos Humanos, abreviadamente designada por (DRH), é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe a gestão do pessoal, bem como a concepção e a coordenação de políticas de desenvolvimento de recursos humanos no Serviço Penitenciário.

**ARTIGO 3.º**  
 (Atribuições)

A DRH tem as seguintes atribuições:

- a) Gerir os recursos humanos colocados à disposição do órgão;
- b) Organizar o recrutamento e a selecção do pessoal, sua avaliação bem como as investigações necessárias que garantam o cumprimento das condições de admissão;
- c) Garantir a realização periódica e sistemática de avaliação do desempenho do pessoal afecto ao serviço;
- d) Proceder a supervisão das propostas de recrutamento, contratação, afectação e enquadramento de pessoal;
- e) Proceder ao estudo e definir políticas no domínio da formação e orientação profissional;
- f) Garantir o trabalho de selecção e avaliação para cursos de formação e superação técnico-profissional e deontológico dos quadros, de forma sistemática;
- g) Exercer o controlo do pessoal no que se refere a situação de férias, faltas e licenças;
- h) Organizar o processamento de salário do efectivo;
- i) Elaborar propostas de aposentação do efectivo;
- j) Proceder ao controlo da assiduidade e da efectividade;
- k) Emitir parecer sobre a matéria de especialidade sempre que necessário e anteriormente solicitado;
- l) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II**  
**Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º**  
 (Estrutura orgânica)

A DRH tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:  
 Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo:  
 Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Instrumental:  
 Secretariado.
4. Serviços Executivos Directos:
  - a) Departamento de Gestão de Pessoal e Processamento de Salário;
  - b) Departamento de Contencioso Laboral e Execução de Medidas Disciplinares;
  - c) Secção de Ação Social Formação e Ensino.
5. Serviço Local:  
 Departamento de Recursos Humanos da Direcção Provincial.